

**ACÓRDÃO Nº 29.907, DE 07/02/2017**  
**Processo nº 201511515-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Creuza de Oliveira da Costa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 081/2015. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria. Pelo Registro do Ato. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 com as modificações da EC nº 41/2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de voto do Relator, às fls. 62/63 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 095/2015, de 01.10.2015 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta a Senhora Creuza de Oliveira da Costa, no cargo de Servente, nos termos do Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88, com as modificações da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

**ACÓRDÃO Nº 29.908, DE 07/02/2017**  
**Processo nº 201513658-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Claudeci Sampaio Monteiro

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 095/2015. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria. Pelo Registro do Ato. Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de voto do Relator, às fls 75/76 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 095/2015, de 01.10.2015 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta a Senhora Maria Claudeci Sampaio Monteiro, no cargo de Professor Educação Básica I, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$ 3.725,74 (Três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.909, DE 07/02/2017**  
**Processo nº 201320915-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Ana Lúcia Paz dos Santos (Esposa)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 1.654/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão por morte do servidor inativo Waldomil Antunes Paiva. Pelo Registro. Artigo 40, §7º, Inciso I, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de voto do Relator, às fls. 166/167 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.654/2013 de 21.11.2013 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede Pensão a Senhora Ana Lúcia Paz dos Santos (esposa), em razão do falecimento do servidor inativo Waldomil Antunes Paiva, nos termos do Artigo 40, §7º, Inciso I, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS****DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO****Processo nº 201602410-00**

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Primavera

Responsável: Cleuma Maria de Bezerra de Oliveira

Decisão Recorrida: RESOLUÇÃO Nº 12.056, de 08 de outubro de 2015

Prestação de Contas de Governo n.º 610012011-00

Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário, interposto pela Sra. CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeita do Município de Primavera, exercício financeiro de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra decisão contida na Resolução n.º 12.056/2015 (fls. 12/15), que emitiu parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal a não aprovação de suas contas, em face da seguinte falha:

a) Descumprimento do Art. 212, da CF/88, uma vez consignada a aplicação de recursos próprios, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no montante de R\$-1.850.518,05

(um milhão, oitocentos e cinquenta mil quinhentos e dezoito reais e cinco centavos), os quais representam o importe percentual de 21,36% (vinte e um vírgula trinta e seis por cento), em desacordo com o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Os autos foram autuados neste TCM-PA, em 15/02/2016, e encaminhados à Diretoria Jurídica, em 17/02/2016, para instrução e análise preliminar, ocasião em que foi exarado o juízo de admissibilidade, constante às fls. 08/09, pelo então Conselheiro-Presidente CEZAR COLARES, o qual importou em seu não recebimento, sob a fundamentação de intempestividade, tal como consta da publicação anexada à fl. 13, junto ao DOE.

Ocorre, contudo, que em 21/07/2016, os autos foram tramitados pela Secretaria Geral à Diretoria Jurídica, conforme despacho à fl. 16, onde destacou, o então Secretário, da possível falha consignada no despacho de inadmissibilidade, tendo em vista que o mesmo foi pautado nos termos da decisão prolatada para a prestação de contas de gestão (Acórdão n.º 27.822/2015), o qual publicado em 30/11/2015, enquanto que a peça recursal, objetivava a alteração da decisão proferida junto às contas de governo (Resolução n.º 12.056/2015), a qual, por sua vez, publicada em 11/01/2016.

Diante do exposto, a Diretoria Jurídica, encaminha os autos, em 31/01/2016, com a proposição de reapreciação do despacho de admissibilidade, objetivando a retificação da impropriedade detectada, junto à Secretaria Geral, pelo que, torno sem efeito o pretérito juízo de admissibilidade, prolatado em 26/02/2016, em tudo observado o poder-dever da Administração Pública, em rever seus atos de ofício, quando consignado erro ou nulidade que lhe deu causa.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço, nos seguintes termos e fundamentos:

**1. DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pela Prefeitura Municipal de Primavera, exercício financeiro de 2011, foi alcançada pela decisão constante na Resolução n.º 12.056/2015 (fls. 12/15), estando, portanto, amparada/legitimada pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

**2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada, qual seja, a Resolução n.º 12.056/2015 (fls. 12/15), foi devidamente publicada no DOE, de 11/01/2016, conforme documentação anexa, sendo interposto o presente recurso, em 15/02/2016, ou seja, fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, no que consigno, portanto, sua intempestividade.

**3. DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, INADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela Sra. CLEUMA MARIA DE BEZERRA DE OLIVEIRA, que visa recorrer da decisão contida na Resolução n.º 12.056/2015 (Processo n.º 610012011-00), dada a consignação de intempestividade do apelo, nos termos do §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão e comunicação à interessada, na forma legal e regimental, bem como para a adoção de providência, junto ao Arquivo Geral, objetivando a remessa dos autos da prestação de contas de governo, da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 2011, para julgamento, perante o Poder Legislativo, daquele município, conforme imperativo constitucional.

Belém-PA, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro DANIEL LAVAREDA

Presidente do TCM-PA

**DESPACHO****Processo nº 201607615-00**

Classe: Recurso Inominado

Referência: Fundo Municipal de Educação de Tracuateua

Responsável: Norma Cristina Vieira Costa

Procuradora/Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira

Exercício: 2004

À Presidência do TCM-PA,

Honrado em cumprimenta-lo, em atenção aos termos do Processo n.º 201607615-00, o qual encerra Recurso Inominado, interposto pela Sra. NORMA CRISTINA VIEIRA COSTA, responsável legal pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE TRACUATEUA, exercício financeiro de 2004, vinculado ao processo de Prestação de Contas n.º 1442012004-00, bem como, considerando a competência de V.Exa., para proferir juízo de admissibilidade recursal, encaminhamos minuta de Despacho de Admissibilidade, o qual encerra o posicionamento contrário ao processamento do apelo, consignado por esta Diretoria Jurídica, dado o não atendimento dos pressupostos fixados pela Lei Orgânica e Regimento Interno, deste TCM-PA.

Diante do exposto, remetemos os presentes autos para apreciação de V.Exa., pelo que, caso acompanhe a manifestação exarada por esta Diretoria Jurídica, que proceda com a assinatura do aludido despacho de admissibilidade, remetendo-se, ato contínuo, os presentes autos processuais, à Secretaria Geral, as demais providências de alçada.

Por fim, permanecemos a disposição desta Presidência, para qualquer esclarecimento adicional ou eventual retificação aos termos da minuta encaminhada.

Em, 06 de fevereiro de 2017.

Raphael Maués Oliveira

Diretor Jurídico – TCM/PA

**Protocolo: 147313**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 32.111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

NOMEAR TATIANA FARIAS DOS SANTOS GUEIROS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Transporte NM-01, a partir de 13-02-2017.

**Protocolo: 147106**

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 32.102, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

EXONERAR a servidora KATIA REGINA COSTA DE ARAUJO, matrícula n.º 0100891, do cargo em comissão de Assistente de Transporte NM-01, a partir de 13-02-2017.

**Protocolo: 147103**

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 31.954, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

I -REVOGAR a portaria nº 31.708 de 06-12-2016. CONCEDER à servidora MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 0612774, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-04-1994/1997, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-03 a 04-04-2017.

**Protocolo: 147264**

**PORTARIA Nº 32.065, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CONCEDER à servidora IRACY ROSAS BARBOSA Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula n.º 0179460, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-02-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-02 a 14-03-2017.

**Protocolo: 147269**

**PORTARIA Nº 32.109 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0100155, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-06-2010/1994, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-12-2013.

**Protocolo: 147270**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 32.107, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CONCEDER ao servidor EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula n.º 0179361, 120 (cento e vinte) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-01 a 30-04-2017.

**Protocolo: 147071**